



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, N° 477 – FONE: (086) 3345-1292
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

Projeto de lei N°001/2021

São João da Fronteira 05 Março de 2021

Dispõe sobre a criação de Casa de Apoio no Município de Teresina/PI para pacientes do Município de São João da Fronteira/PI em tratamento de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Estado do Piauí, APRESENTA para **DISCUSSÃO** e **VOTAÇÃO** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal obrigado a criar e implantar uma Casa de Apoio no município de Teresina/PI, para pacientes do Município de São João Da Fronteira que estejam realizando tratamento de saúde na referida cidade.

§ 1º Define-se casa de apoio como o local em que se presta serviço de interesse à saúde destinado a acolher temporariamente os usuários que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para acompanhante, fora de seu domicílio de origem.

Art. 2º A Casa de Apoio será vinculada a Secretaria de Assistência Social, sendo a mesma responsável pelo acolhimento do usuário.

Art. 3º Para fazer jus ao direito, o interessado deverá apresentar:

I - Documentação pessoal e do acompanhante.

II- Documentação hábil que comprove o agendamento da consulta médica e/ou tratamento de saúde, e o período previsto para o tratamento.

III- Outras documentações solicitadas pela Secretaria responsável.

IV- Comprovante de residência do paciente.

§ 1º Terá direito a 01 (um) acompanhante, a pessoa enferma que esteja

Amorim Pereira Nelo
Assinado em: 05/03/2020



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, N° 477 – FONE: (086) 3345-1292
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

hospedada na Casa de Apoio;

§ 2º A Casa de Apoio somente atenderão aos pacientes em tratamento de saúde residentes no Município de São João da Fronteira.

Art. 4º Os pacientes de baixa renda terão prioridade de hospedagem na Casa de Apoio.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por baixa renda, quando a renda familiar do requerente não exceder a 03 (três) salários mínimos mensais ou a (meio) salário mínimo como renda per capita.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá elaborar um Regimento Interno da Casa de Apoio e demais regulamentações necessárias ao funcionamento da mesma.

Art. 6º A Casa de Apoio estará sujeita às normas, emissão de alvarás e tributação do Município onde se encontra.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser recursos da Secretaria de administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de assistência Social e suplementares se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ana Camila de Sousa Oliveira

Ana Camila de Sousa Oliveira Vereadora (PL)

Francisco Luiz Dias da Silva

Francisco Luiz Dias da Silva Vereador (PT)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, Nº 477 – FONE: (086) 3345-1292
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta, meus nobres colegas,

Em consonância com o Princípio da Integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS) entendido como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos, curativos, individuais e comunitários, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

No âmbito territorial de São João da Fronteira a saúde é contemplada com ações de Atenção Básica, fazendo-se necessária que a rede de saúde de média e alta complexidade seja continuada na Capital, Teresina, que fica a 248 Km desse município.

Portando, identificou-se que a população necessita de um espaço que garanta a permanência do paciente e seu acompanhante, na capital, em quando durar o tratamento ou a investigação diagnóstica. Além de um espaço acolhedor, é preciso garantir que o hospede ou visitante tenha o mínimo de comodidade.

Nesse sentido é de suma importância que seja criada uma Casa de Apoio em Teresina-PI, onde seja fornecida refeições e acomodações adequadas para a população São João Fronteirese.

A Casa de Apoio terá como objetivo acolher as pessoas que se deslocaram para Teresina-PI para a realização de consultas, exames e procedimentos médicos, assim como para os seus acompanhantes. Sendo primordial o estabelecimento de regras para o seu adequado funcionamento.

Um espaço hospitaleiro é de suma importância, pois reflete positivamente na resposta terapêutica, objetivando uma melhor qualidade de vida para nossa população.

Ante o exposto, estamos certos de que a execução do projeto do solicitado será de grande valia para a população São João Fronteirense, e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.